

## OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO PARA EVENTOS TEMÁTICOS E FEIRAS NO TERMINAL SANTANA.

### PROCEDIMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREA COMERCIAL NO TERMINAL DE ÔNIBUS DA ESTAÇÃO SANTANA DO METRÔ MEDIANTE CREDENCIAMENTO – RECEMPE E REGULAMENTO GERAL

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, com base nos **Regulamentos de Procedimentos Relativos à obtenção de Receita Não Tarifária e de Exploração de Áreas de Propriedade do Metrô destinadas à Realização de Ações Promocionais, Comerciais e de Serviços – RECEMPE e no Regulamento Geral**, informa que está disponível, por meio de Carta de Autorização de Uso - CAU, a área constante do item IV, localizada em área de propriedade do Metrô visando sua exploração comercial através de **EVENTOS TEMÁTICOS E FEIRAS NO TERMINAL SANTANA**, conforme publicação do dia 17/06/2016.

As empresas interessadas deverão ter credenciamento vigente no Metrô, conforme Regulamento RECEMPE, capítulo II (<http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/pdf/recepe.pdf>).

**I** - A Carta de Autorização de Uso - CAU será outorgada a título precário, sem exclusividade, sendo que eventual prorrogação ficará condicionada a critério de conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô, respeitado o disposto no artigo 6º do RECEMPE combinado com o disposto no artigo 7º do Regulamento de Procedimentos Relativos à Obtenção de Receitas Não Tarifárias da Companhia do Metrô (Regulamento Geral), (<http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/regulamentos.aspx>).

A CAU poderá ser cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade que melhor atendam à estratégia comercial do Metrô, ou em razão de qualquer outro motivo previsto no RECEMPE.

**II** - Será vedada a participação de empresas credenciadas quando:

- 1.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 1.2 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual de São Paulo;
- 1.3 - Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 1.4 - Empresas inscritas no CADIN Estadual.

**III** - Do valor, espaço disponível, segmento de mercado e condições para obtenção da CAU:

Em razão da estratégia comercial do Metrô, visando atender os usuários do sistema metroviário com diversificada prestação de serviços complementares no fomento a tendência gastronômica, cultural e novos segmentos de atividades que tem surgido com valores atrativos, bem como obter receitas não tarifárias para a Companhia, o objeto das Solicitações de Autorizações de Uso do espaço abaixo relacionado deverá respeitar o segmento comercial informado, objetivando o melhor aproveitamento da área disponível.

Será permitida a participação de credenciado com empresa especializada na organização e produção de eventos, devendo o mesmo apresentar o **projeto para sua realização**, detalhando:

- Escopo do evento; (descrição, segmento de atividade, público alvo, data e hora de funcionamento, montagem e desmontagem, Nº de expositores, comunicação visual, segurança, coleta de lixo, etc.)
- Infraestrutura (projetos de: arquitetura, elétrica e outros que se fizerem necessários);
- Metragem quadrada utilizada (espaço da exposição e espaço para circulação dos visitantes);
- Alvarás e licenças específicos à prestação de serviço proposta.

A área total disponível para a realização do evento, incluindo montagem de estandes/quiosques e circulação dos visitantes é de 179,77m<sup>2</sup>.

O evento será classificado conforme artigo 2º do Regulamento Recempe, item **Feiras**, no valor de R\$ 18.736,20 por área mínima de 60 m<sup>2</sup>, por período de 30 dias. Considera-se como área mínima para efeito de composição de valor, o espaço em m<sup>2</sup> que o evento irá incorporar.

**IV** – A planta da referida área comercial no Terminal da estação Santana está disponível para consulta no link: <http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/index.aspx>

**V** – A CAU será formalizada nos termos previstos no artigo 7º do RECEMPE c/c parágrafo 3º do artigo 6º do Regulamento Geral, por até 180 dias, renováveis por igual período, após avaliação dos resultados pela Companhia do Metrô.

§1º Caberá ao credenciado os custos de implantação e administração da área disponibilizada, inclusive na assinatura e pagamento da CAU.

§ 2º Caberão ao credenciado as adequações e benfeitorias na área, caso necessárias, com os devidos investimentos na infraestrutura correspondentes.

**VI** - A Solicitação de Autorização de Uso - CAU deverá ser enviada à Companhia do Metrô, a partir do dia e horário especificados no item VII, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço [recempe@metrosp.com.br](mailto:recempe@metrosp.com.br), em documento digitalizado, contendo detalhes do projeto, prazo desejado para o evento, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador habilitado para esse fim, contendo obrigatoriamente as seguintes informações ou documentos digitalizados:

- a) no campo “assunto” do e-mail: \_\_\_\_ (Proposta para Evento – Terminal Santana);
- b) credenciamento vigente durante todo o período da ação;
- c) produto ou serviço a ser comercializado ou divulgado;
- d) nome e cargo do representante legal ou procurador devidamente habilitado para esse fim, que assinará a Carta de Autorização de Uso;
- e) certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor sede da pessoa jurídica;

As Solicitações de Autorização de Uso enviadas em desacordo com o item VI serão desconsideradas, inclusive quanto aos documentos e informações previstos nas alíneas “a” a “e”. Nesse caso, será atendido o próximo credenciado registrado pela ordem de recebimento dos e-mails no sistema de correio eletrônico do Metrô.

**VII** – As Solicitações de Autorização de Uso objeto da presente publicação deverão ser encaminhadas **exclusivamente** na forma prevista no item VI, a partir das 9h00 do dia 17 de abril 2017, e serão recebidas enquanto houver disponibilidade da área.

As solicitações recebidas **antes das 9h00 do dia 17 de abril de 2017** serão desconsideradas.

**VIII** – O atendimento às empresas credenciadas far-se-á obedecendo à ordem de recebimento dos e-mails contendo as Solicitações de Autorização de Uso e demais documentos relacionados no item VI supra, levando-se em conta a data e o horário de recebimento dos e-mails, registradas no sistema de correio eletrônico do Metrô.

Para efeito de atendimento dos credenciados, serão consideradas empatadas as Solicitações de Autorização de Uso para o mesmo lote que forem recebidas pelo sistema de correio eletrônico do Metrô, a partir das **9h00 do dia 17 de abril 2017, no mesmo horário (hora, minuto, segundo)**.

Na hipótese de empate na manifestação de interesse para o mesmo lote, a classificação será resolvida por sorteio, nos termos previstos no artigo 25 do Regulamento Geral, em data a ser definida pela Cia do Metrô. A eventual lista de desempate será publicada no site da Cia do Metrô, bem como o agendamento do referido sorteio para acompanhamento dos interessados.

**IX** – Os resultados do procedimento de chamamento objeto da presente publicação serão divulgados por meio do site do Metrô.

O credenciado selecionado para obter a CAU deverá apresentar ao Metrô, no prazo de 15 dias contados da publicação acima citada, o projeto de implementação de ocupação da área, respeitadas as diretrizes técnicas e operacionais da Companhia. Caso o projeto não seja aprovado pela área técnica do Metrô, em razão de documentação incompleta do interessado, a solicitação será cancelada, passando a ser avaliado o segundo colocado.

A Carta de Autorização de Uso – CAU será emitida por meio de termo próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e de acordo as regras do Regulamento RECEMPE e do Regulamento Geral, ambos disponíveis no site: <http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/regulamentos.aspx>

**X** - Para outras informações, envie mensagem para e-mail: [recempe@metrosp.com.br](mailto:recempe@metrosp.com.br)